



**DECRETO Nº 1296/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**  
(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 26 de junho de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que o Município integra a Região de Franca, e esta após ser submetida à reavaliação do Governo do Estado de São Paulo, retornou à fase vermelha,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1288, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º.** A restrição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e serviços considerados essenciais, ou seja, médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas

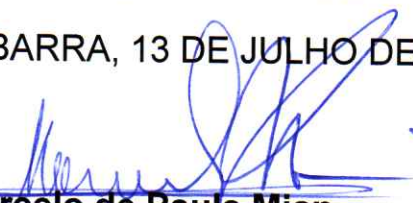


veterinárias, distribuidoras de gás, supermercados, casas de carnes, padarias, mercearias, estabelecimentos de venda de ração de animais, óticas, estabelecimentos de venda de produtos agrícolas e agropecuários, floriculturas, postos de combustível com conveniência fechada, lojas de comércio de materiais de construção, oficinas mecânicas de autos e motos, lavanderias, lojas e serviços de produtos de limpeza e higiene, hotéis, serviços de segurança privada, lotéricas, bancos e indústrias.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**